

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.639/2016

Dispensa as entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos do pagamento de juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários para com a União quando ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados por aquelas entidades junto ao SUS.

Autor: ANTÔNIO BRITTO

Relator: GERALDO RESENDE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentado o meu parecer na reunião deliberativa de hoje, nesta Comissão, me foram apresentadas valiosas contribuições dos nobres colegas: Deputado Mandetta, Deputado Jorge Solla, Deputado Dr. Sinval Malheiros, Deputado Miguel Lombardi, Deputado Paulo Foletto e Deputada Benedita da Silva.

Acato portanto, as sugestões dos nobres pares sabendo que elas contribuem para o aprimoramento do Projeto de Lei, razão pela qual, apresento a presente complementação de voto que contempla os subsídios oferecidos, no substitutivo a seguir apresentado.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2018.

GERALDO RESENDE

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.639/2016

SUBSTITUTIVO

(Do Sr. Deputado ANTÔNIO BRITO)

Dispensa as entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos do pagamento de juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários para com a União quando ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados por aquelas entidades junto ao SUS, por parte da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º As entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS ficam dispensadas do pagamento de juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários para com a União quando ocorrer atraso no pagamento dos serviços prestados por aquelas entidades junto ao SUS, por parte da União.

§1º A dispensa referida no caput:

I – Persistirá até dez dias após a regularização pela União do pagamento em atraso;

II – Aplica-se somente aos juros e multa de mora decorrentes de débitos tributários vencidos no período que perdurar o atraso; e

Art 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nesta Lei;

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 13 de junho de 2018.

GERALDO RESENDE

Deputado Federal (PSDB/MS)